



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM DESPACHO



ATA DE REUNIÃO

Copia

Ref.: Inquérito Civil nº: MPMG-0074.18.000643-4

No dia 1º de outubro do ano de 2019, na sala do Tribunal do Júri da Comarca de Bom Despacho, presentes os Promotores de Justiça, **Luana Cimetta Cançado**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Despacho, Curadora do Meio Ambiente, e **Lucas Marques Trindade**, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Alto do Rio São Francisco, compareceram, **Raul Ribeli Gonçalves**, representado a empresa MZB, **Silvestre de Oliveira Faria**, URGA/ASF/IGAM, o Tenente PM **Luciano Marcelo de Oliveira**, Comandante da 3ª Cia PMMA, **Andreia Luciene Silva Araújo**, Secretária Municipal de Meio Ambiente, **Lívia Cristina Costa**, representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **Alexandra Moreira Barbosa**, representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **Flávia Lais Dias**, representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **Alysson Elias Macedo**, OAB-MG 111.555, Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Bom Despacho, **Marcelo Marilúcio**, Vereador de Bom Despacho, **Mércia Beatriz Silveira**, Presidente da Associação dos Produtores e Moradores da Bacia do Rio Capivari, CPF 547.233.206-20, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 21, apto. 201, Centro, Bom Despacho, e-mail: merciabia@yahoo.com.br, **Maria Silveira Costa**, Secretária da Associação, CPF 065.030.466-77, Rua Junquilhos, nº 336, apto. 101, bairro Nova Suiça, Belo Horizonte, e-mail: maria.silveirabd@gmail.com, **Ezio José de Oliveira**, Tesoureiro da Associação, CPF 444.558.870-87, residente e domiciliado na Rua Chapecó, nº 402, apto. 401, bairro Prado, Belo Horizonte, e-mail: eziomaxford@hotmail.com; **Humberto de Fátima Cardoso**, CPF 216.700.806-68, residente e domiciliado na Rua Catete, nº 323, apto. 05, bairro Alto Barroca, Belo Horizonte, e-mail: hlucape@yahoo.com.br, **Paulo Celso de Oliveira**, Associação dos Produtores e Moradores da Bacia do Rio Capivari, **Rafael Alves de Oliveira**, Associação dos Produtores e Moradores da Bacia do Rio Capivari, **Laudelina M.T. Silveira**, Associação dos Produtores e Moradores da Bacia do Rio Capivari, **Rafael Alves Mesquita**, Associação dos Produtores e Moradores da Bacia do Rio Capivari, **Mateus Silveira Costa**, Associação dos Produtores e Moradores da Bacia do Rio Capivari, **Maria da Glória Azevedo**, Associação dos Produtores e Moradores da Bacia do Rio Capivari, **Márcio Elias de Castro**, Associação dos Produtores e Moradores da Bacia do Rio Capivari, **Humberto de Fátima Cardoso**, Associação dos Produtores e Moradores da Bacia do Rio Capivari.

Aberta a audiência, foram reiniciadas as tratativas para a solução da questão da instalação do aterro sanitário nesta comarca, propondo-se termo de ajustamento de conduta, nos termos da minuta já apresentada na última audiência.

Pelo IGAM foi informado que, conforme recente análise, o empreendimento está sendo instalado na Bacia do Rio Capivari, em trecho com a classificação 1, o que inviabiliza o empreendimento, nada impedindo que faça outros esclarecimentos sobre a questão no bojo do procedimento instaurado no sistema SEI.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM DESPACHO

As partes avençaram que caberá ao órgão gestor das águas a definição da classificação, sem prejuízo de que a empresa apresente junto a este argumentos que eventualmente gerem alteração do posicionamento trazido nesta audiência.

Ao final, o TAC foi assinado, dando-se ciência a todos os presentes.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, que vai assinado pela Promotora de Justiça e pelos presentes.

Luana Cimetta Cançado
Promotora de Justiça

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das Promotorias de Justiça
do Meio Ambiente da Bacia do Alto do Rio São Francisco

Raul Ribeli Gonçalves
representando a empresa MZB

Silvestre de Oliveira Faria
URGA/ASF/IGAM

Luciano Marcelo de Oliveira
Tenente PMMG
Comandante da 3ª Cia PMMA

Andreia Luciene Silva Araújo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Alexandra Moreira Barbosa
representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Lívia Cristina Costa
representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Flávia Lais Dias
representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Alysson Elias Macedo-OAB-MG 111.555
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Bom Despacho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM DESPACHO

Marcelo Marilúcio
Vereador de Bom Despacho

Mércia Beatriz Silveira
Presidente da Associação dos Produtores e Moradores da Bacia do Rio Capivari

Maria Silveira Costa
Secretária da Associação dos Produtores e Moradores da Bacia do Rio Capivari

Ezio José de Oliveira
Tesoureiro da Associação dos Produtores e Moradores da Bacia do Rio Capivari

Paulo Celso de Oliveira
Associação dos Produtores e Moradores da Bacia do Rio Capivari

Rafael Alves de Oliveira
Associação dos Produtores e Moradores da Bacia do Rio Capivari

Laudelina M.T. Silveira
Associação dos Produtores e Moradores da Bacia do Rio Capivari

Rafael Alves Mesquita
Associação dos Produtores e Moradores da Bacia do Rio Capivari

Mateus Siveira Costa
Associação dos Produtores e Moradores da Bacia do Rio Capivari

Maria da Glória Azevedo
Associação dos Produtores e Moradores da Bacia do Rio Capivari

Márcio Elias de Castro
Associação dos Produtores e Moradores da Bacia do Rio Capivari

Humberto de Fátima Cardoso
Associação dos Produtores e Moradores da Bacia do Rio Capivari



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8.078/90, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos Promotores de Justiça abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro, **MZB PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.250.543/0001-10, com sede na rua Retiro, 505, 1º andar, sala 1F, Vila Virgínia, no município de Jundiaí/SP, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, no bojo do Inquérito Civil nº 0074.18.000643-4, e

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO o que até aqui foi constatado no Inquérito Civil em epígrafe, cujo objeto é a apuração de supostas irregularidades no processo de licenciamento ambiental do aterro sanitário a ser instalado no município de Bom Despacho/MG;

CONSIDERANDO que a atividade a ser desenvolvida pela **COMPROMISSÁRIA** caracteriza-se pela execução de obra e prestação de serviços de caráter eminentemente públicos, sendo que a gestão dos resíduos sólidos urbanos provenientes de qualquer ente público municipal deverá ser precedida do devido processo licitatório, conforme previsão legal (art. 37, XXI e art. 175, *caput*, da CR/88);

CONSIDERANDO que em recente fiscalização realizada pela Polícia Militar de Meio Ambiente na área em que se pretende instalar o empreendimento (BO às fls. 230/233), ficou constatada a existência de barramento com baixo volume de recursos hídricos acumulados, bem como de um

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or a similar letter.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'S' or a similar letter.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

afloramento hídrico com características de olho d'água na Fazenda Landi (coordenadas geográficas: S19°48'00,5"/W45°12'03,9");

CONSIDERANDO que o parecer técnico da Analista Ambiental do Ministério Público (fls. 185/198) aponta a existência de corpo hídrico no terreno destinado à instalação do aterro sanitário, justificando que a escassez de água no leito dos mananciais é atribuída ao assoreamento decorrente de processos erosivos nas áreas a montante; ainda assim, nas vistorias feitas pelos órgãos de fiscalização, não foi encontrada água no local;

CONSIDERANDO que as Áreas de Preservação Permanente destinam-se a preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

CONSIDERANDO que o art. 4º, I, do Código Florestal garante a proteção das faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene ou intermitentes, estabelecendo, no mínimo, a área de preservação permanente em 30 metros a contar da borda da calha do leito regular;

CONSIDERANDO que o Código Florestal dispõe que os entornos das nascentes e dos olhos d'água, sejam perenes ou intermitentes, configuram área de preservação permanente, devendo ser observado o recuo de 50 metros (art. 3º, XVII e XVIII c/c art. 4º, IV);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a classificação de empreendimentos de gestão de resíduos como de utilidade pública para fins de intervenção em APPs;

CONSIDERANDO que a NBR 13.896/97 prevê como requisito para instalação de aterro sanitário a observância de uma distância mínima de 200 m de qualquer coleção hídrica ou curso de água, ressalvada decisão diversa do órgão de controle ambiental;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flávio J. P. P." followed by a date.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flávia P. P." followed by a date.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flávia P. P." followed by a date.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o IGAM atestou que a bacia em que se pretende instalar o empreendimento aparentemente é de Classe I, o que, caso confirmado pelo órgão, impedirá a instalação do aterro, nos termos do art. 7º da DN COPAM nº 118/2008;

CONSIDERANDO que, caso confirmados os impeditivos à instalação do empreendimento, as demais obrigações de monitoramento destinadas a verificar questões atinentes à viabilidade ambiental perderão a sua utilidade e não serão exigidas, a não ser a demonstração da regularidade das áreas protegidas do imóvel rural;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse da **COMPROMISSÁRIA** na solução consensual do conflito verificado;

RESOLVEM as partes celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme as disposições seguintes:

II. DAS OBRIGAÇÕES

REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 1) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a não promover novas intervenções sem autorização e a suspender imediatamente as atividades não autorizadas na propriedade rural objeto deste feito, especialmente a de captação de água subterrânea em poço tubular, condicionando sua liberação somente após a regularização perante o órgão ambiental competente, bem como à instalação de sistema de medição e horímetro.
- 2) A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bom Despacho, órgão responsável pelo processo de licenciamento do aterro sanitário, e ao Ministério Público, no prazo de 120 dias a contar da assinatura do presente Termo, o Programa de Educação Ambiental (PEA) relativo à área de influência direta do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

empreendimento, inclusive com a realização de diagnóstico sócio-participativo, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 214/2017.

- 3) A COMPROMISSÁRIA se obriga a apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bom Despacho, órgão responsável pelo processo de licenciamento do aterro sanitário, e ao Ministério Público, no prazo de 120 dias a contar da assinatura do presente Termo, a anuência da empresa responsável pelas linhas de transmissão de energia elétrica de alta-tensão existentes no local, quanto à compatibilidade do empreendimento pretendido para o local e a faixa de servidão exigida para a estrutura.
- 4) A COMPROMISSÁRIA se obriga a, no prazo de 120 dias a contar da assinatura deste Termo, rever o projeto para alterar a localização das lagoas que compõem a estação de tratamento de efluentes, tendo em vista que referidas estruturas encontram-se próximas ao local de escoamento de águas provenientes da bacia de contenção localizada no ponto de coordenadas UTM X:478630, Y: 7810453, além das demais drenagens superficiais existentes.
- 5) A COMPROMISSÁRIA ~~se obriga a não instalar o aterro sanitário em bacia hidrográfica com águas classificadas como “especial” ou “classe 1”, apresentando ao IGAM, caso queira, documentos e pedido de reanálise e eventual revisão da decisão.~~
- 6) A COMPROMISSÁRIA se obriga a cumprir o disposto na NBR 13.986 acerca das distâncias mínimas de cursos d’água ou coleções hídricas, inclusive considerando o curso d’água mencionado no parecer técnico da analista do MPMG.
- 7) A COMPROMISSÁRIA se obriga a realizar sondagem geotécnica e estudo hidrogeológico, por profissional capacitado e com ART, na área onde se pretende a instalação do empreendimento, a fim de aferir o quantitativo de camada natural de solo insaturado abaixo da parte inferior do aterro ou das bacias de contenção (mínimo: 1,50 m) durante a época de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

maior precipitação pluviométrica, submetendo o estudo ao IGAM e ao órgão ambiental municipal, para análise e aprovação. Para tanto, deverá seguir as diretrizes fixadas pelo órgão licenciador, sem prejuízo da necessidade de autorizações e outorgas junto ao IGAM.

ÁREAS PROTEGIDAS

- 8) A COMPROMISSÁRIA se obriga a não intervir na área de preservação permanente de quaisquer cursos d'água, nascentes ou olhos d'água, sejam eles perenes ou intermitentes, porventura localizados no imóvel onde se pretende a instalação do empreendimento em foco, observando a distância mínima prevista na legislação específica.
- 9) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a elaborar e apresentar ao Ministério Público, no prazo máximo de 120 dias a contar da assinatura do presente TAC, diagnóstico técnico completo acerca de todas as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e da Reserva Legal da propriedade rural, elaborado por profissional com ART.
 - 9.1. Caso o diagnóstico aponte a existência de áreas degradadas ou sem vegetação nativa preservada, a COMPROMISSÁRIA deverá, no mesmo prazo, elaborar o respectivo Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF), por profissional com ART e seguindo, no mínimo, o termo de referência do órgão ambiental, contendo cronograma de execução a ser rigorosamente observado. Ao final do cronograma, o profissional deverá atestar o estado de regeneração da área, importando a não recuperação em descumprimento do presente TAC para todos os fins.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo máximo de 120 dias a contar da assinatura deste TAC, medir, demarcar, cercar e georreferenciar área destinada à instituição de Reserva Legal do empreendimento rural objeto deste feito, composta de, no mínimo, 20% da área total do(s) imóvel(is) rural(is) que o compõe(m), com vegetação nativa conservada, excluídas as Áreas de Preservação Permanente, observados todos os termos da cláusula 3 (*necessidade de PTRF*) em caso de inexistência de área conservada para constituição da Reserva.

11) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo máximo de 120 dias a contar da assinatura deste TAC, realizar a averbação da Reserva Legal constituída na forma da cláusula 10 à margem da matrícula do imóvel e/ou efetuar seu **registro no Cadastro Ambiental Rural**.

12) Para comprovar o cumprimento das cláusulas 10 e 11, deverá a COMPROMISSÁRIA juntar aos autos, em até 120 dias a contar da assinatura deste TAC, mapa georreferenciado do empreendimento, discriminando as Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, remanescentes de vegetação nativa e uso alternativo do solo, recibo do CAR ou cópia da matrícula e, ainda, laudo técnico, assinado por profissional com ART, que comprove a extensão, o isolamento e as características da vegetação da Reserva Legal.

III. DAS COMINAÇÕES

13) O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações fixadas no presente instrumento, seja ele total ou parcial, implicará, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e das demais sanções e providências cabíveis, nos termos da legislação e deste compromisso, a incidência de **multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, a qual será destinada ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adolfo" or a similar name.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fis." followed by a date.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de Minas Gerais, de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 67, de 22 de janeiro de 2003.

- 14) O não pagamento da multa prevista nesta cláusula implica sua execução pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

IV. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 15) Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso. Também não suspende ou afasta qualquer sanção administrativa já aplicada.
- 16) A celebração ou o eventual cumprimento deste compromisso NÃO AUTORIZA, de forma alguma, qualquer tipo de intervenção ambiental ou atividade pela **COMPROMISSÁRIA**, as quais sempre dependerão da anuência dos órgãos ambientais competentes.
- 17) Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.
- 18) Para todos os efeitos, inclusive penais, a **COMPROMISSÁRIA** reconhece que todas as obrigações assumidas no presente termo são de relevante interesse ambiental.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "G. S. G." or a similar initials.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "L. L. B." or a similar initials.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 19) Os prazos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta poderão ser prorrogados justificadamente, mediante a anuência expressa do COMPROMITENTE, hipótese em que haverá suspensão do prazo por período determinado pelo Promotor de Justiça, voltando a correr depois de cessado o período estabelecido.
- 20) O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Compromisso é o da Comarca de Bom Despacho/MG.
- 21) O presente Termo de Compromisso poderá ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer das partes.
- 22) A celebração deste Compromisso fará com que o Inquérito Civil seja arquivado, instaurando-se Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Despacho, 01 de outubro de 2019.

Compromitente:

Compromissária:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Liliana Cimetta". Above the signature, there is a small, faint, handwritten note that appears to read "Liliana M. Cimetta - Promotora de Justiça".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Liliana Cimetta". Below the signature, the text "Promotora de Justiça" is written in a smaller, printed font.